



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306. www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/19:

Suspende a entrada em vigor e a respectiva cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto Especial de Consumo (IEC), até a aprovação das Leis que definem o novo prazo para a sua entrada em vigor e implementação.

Decreto Presidencial n.º 204/19:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 99/17, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 205/19:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 100/17, de 8 de Junho.

Despacho Presidencial n.º 102/19:

Nomeia Altino Salvador para o cargo de Administrador Não Executivo da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade - RNT, E.P. e delega poderes ao Ministro da Energia e Águas, para conferir posse à entidade ora nomeada.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 144/19:

Altera o artigo 19.º do Decreto Executivo n.º 122/19, de 24 de Maio, que aprova as tarifas de venda de energia eléctrica, com base em fórmulas, suas variáveis, factores de potência e multiplicadores, aplicando-se aos diversos tipos de consumidores no território nacional.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 145/19:

Autoriza a saída da empresa Vaalco Angola (Kwanza) Inc., do Grupo Empreiteiro do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 5/06 e a mudança de Operador desta empresa para a Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 18/19:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 85/19, de 21 de Março, que aprova o Regulamento da Exploração Semi-Industrial de Diamantes.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/19
de 28 de Junho**

Com a publicação da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, foi aprovado o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), cuja entrada em vigor está prevista para 1 de Julho de 2019.

Tendo, entretanto, havido um processos de auscultação entre o Executivo e diversas associações empresariais, do qual resultou a necessidade de dilação da entrada em vigor da referida lei;

Considerando que a Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, que aprova o Código do IVA revoga o Regulamento do Imposto de Consumo, republicado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de Outubro e o Imposto de Selo previsto na Verba n.º 15 da tabela a que se refere o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro, bem como isenta de Imposto de Selo previsto nas Verbas n.ºs 16, 17, 21, 22 e 23.3 do Diploma acima referido, os sujeitos passivos do IVA;

Tendo ainda em conta que o Imposto Especial de Consumo, aprovado pela Lei n.º 8/19, de 24 de Abril, pelas suas especificidades, deve vigorar a partir da data em que o Código do IVA entra em vigor, o que pressupõe de igual modo o seu adiamento tendo em conta que a sua entrada em vigor também está prevista para 1 de Julho de 2019.

Despacho Presidencial n.º 102/19
de 28 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. É nomeado Altino Salvador para o cargo de Administrador Não Executivo da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade - RNT, E.P.

2. São delegados poderes ao Ministro da Energia e Águas, para conferir posse a Entidade ora nomeada.

3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 144/19
de 28 de Junho

Havendo necessidade de se proceder ao adiamento da entrada em vigor do novo tarifário de venda de energia eléctrica, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 122/19, de 24 de Maio.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 34.º, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, sobre a Delegação de Poderes do Presidente da República, e de acordo com as disposições combinadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Decreto Executivo visa proceder a alteração do artigo 19.º do Decreto Executivo n.º 122/19, de 24 de Maio.

ARTIGO 2.º
(Alterações)

É alterado o teor do artigo 19.º que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 19.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 15 de Julho de 2019».

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS
MINERAIS E PETRÓLEOS**

Decreto Executivo n.º 145/19
de 28 de Junho

O Decreto n.º 81/06, de 1 de Novembro, outorgou à Concessionária Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de Concessão do Bloco 5/06;

A Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção (CPP), através do qual o Operador assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas, em nome e representação do Grupo Empreiteiro;

O citado Grupo Empreiteiro é constituído pela empresa Vaalco Angola (Kwanza), Inc., detentora de 40% (quarenta por cento) de participação associativa e a Sonangol Pesquisa & Produção, detentora de 60% (sessenta por cento) de participação associativa no CPP do Bloco 5/06;

Considerando que a empresa Vaalco Angola (Kwanza), Inc., na qualidade de Operador, declarou não estar interessada em dar continuidade as operações petrolíferas no referido bloco e, conseqüentemente, manifestou a sua pretensão em retirar-se do Grupo Empreiteiro;

A Concessionária Nacional concorda com a vontade manifesta pela empresa Vaalco, na medida que estão cumpridas todas as obrigações contratuais, pelo que, nada obsta a saída da Vaalco do Grupo Empreiteiro. Sendo assim, a Sonangol Pesquisa & Produção, S.A., tornar-se-á, o único membro do Grupo Empreiteiro, com 100% (cem por cento) de participação associativa, assumindo a função de operador do Bloco 5/06;